



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 10ª VARA
FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Referência: Processo Nº 37374-11.2016.4.01.3400

Operação Greenfield

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que esta subscreve, e o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**, por meio da Delegada de Polícia Federal também signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vêm, à presença de Vossa Excelência, **no intuito de complementar os pedidos já deferidos no bojo do processo em epígrafe**, representar, conjuntamente, com forte nas razões de fato e de direito a seguir expostas, pela concessão de medidas cautelares de **SEQUESTRO (ou, subsidiariamente, de ARRESTO)** em face dos familiares de **ALEXEJ PREDTECHENSKY**

Conforme exhaustivamente narrado no bojo do processo em epígrafe, **ALEXEJ PREDTECHENSKY**, na condição de ex-Diretor Presidente da POSTALIS e também membro do Comitê de Investimentos do Fundo de Pensão, foi um dos principais responsáveis pelos crimes cometidos contra a POSTALIS, concorrendo diretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro experimentado pelo Fundo de Pensão.

No bojo do Processo nº 37374-11.2016.4.01.3400, foi requerido e deferido, além da indisponibilidade de bens de **ALEXEJ PREDTECHENSKY** em montante suficiente a ressarcir o prejuízo experimentado pela POSTALIS, o sequestro (ou, subsidiariamente, o arresto) de bens arrolados na referida peça vestibular (automóveis, cotas sociais e imóveis) de titularidade de **ALEXEJ PREDTECHENSKY**.



Ocorre que, em pesquisa realizada pela Assessoria de Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal (ASSPA/MPF), verificou-se que os filhos de **ALEXEJ PREDTECHENSKY – NATÁLIA PREDTECHENSKY e GEORG PREDTECHENSKY** – receberam de seu genitor, **a título de doação**, imóveis de elevado valor econômico que não podem ser eximidos das medidas restritivas pleiteadas no bojo do processo em epígrafe. A transmissão de imóveis, a título gratuito, pelo réu **ALEXEJ PREDTECHENSKY** aos seus descendentes teve por escopo proteger os referidos bens de quaisquer medidas judiciais limitadoras do exercício do direito real de propriedade.

Nada obstante, importa consignar que a extensão das medidas de sequestro (ou arresto) aos filhos do investigado **ALEXEJ PREDTECHENSKY** é imprescindível para o êxito da presente investigação, visando ao ressarcimento integral, em razão de atos ilícitos perpetrados por **ALEXEJ PREDTECHENSKY**, do dano experimentado pela POSTALIS, por sua entidade patrocinadora – EBCT – e pelos seus filiados e pensionistas

Impende enaltecer o fato de que a entidade familiar, por formar uma unidade econômica indissociável, **pode ter sido utilizada por ALEXEJ PREDTECHENSKY com o objetivo escuso de furtrar o seu patrimônio de medidas restritivas de indisponibilidade/sequestro/arresto. A transmissão de bens de ALEXEJ PREDTECHENSKY a seus herdeiros, a título gratuito, ou, até mesmo, a título oneroso (por meio da simulação de um contrato de compra e venda) permitiria que ALEXEJ PREDTECHENSKY deixasse parte de seu patrimônio, muito provavelmente adquirido com dinheiro ilícito oriundo de práticas criminosas, imune a constrições judiciais.**

Nesses termos, visando a que a medida de sequestro (ou, subsidiariamente, de arresto) possa atingir todos os bens de **ALEXEJ PREDTECHENSKY**, inclusive aqueles que foram transmitidos a seus herdeiros,



requer-se que os bens em seguida arrolados, formalmente de propriedade de **NATÁLIA PREDTECHENSKY e GEORG PREDTECHENSKY** sejam alvo de constrição judicial:

BENS DE PROPRIEDADE DE NATÁLIA PREDTECHENSKY e GEORG PREDTECHENSKY (FILHOS DE ALEXEJ PREDTECHENSKY):

1. Imóvel de matrícula 25.905, registrado no 14º Registro de Imóveis de São Paulo, que foi transmitido por ALEXEJ PREDTECHENSKY a título de doação a seus filhos;

2. Imóvel de matrícula 25.906, registrado no 14º Registro de Imóveis de São Paulo, que foi transmitido por ALEXEJ PREDTECHENSKY a título de doação a seus filhos.

Para a efetividade da medida constritiva em comento, requer-se que sejam oficiados os cartórios imobiliários competentes acerca da medida restritiva imposta em relação aos bens acima arrolados.

Requer-se, outrossim, a juntada dos documentos referentes ao registro dos imóveis acima mencionados.

Eis os termos em que se requer deferimento.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2016.

RÚBIA DANYLA G. PINHEIRO
Delegada de Polícia Federal

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
Procurador da República